PROJETO DE LEI Nº265/ 2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de som automotivo (PAREDÕES DE SOM), e semelhantes no âmbito do município de Salvador Baia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Esta lei regulamenta a utilização de equipamentos de som, popularmente conhecidos como paredões de som, e seus assemelhados no âmbito do município de Salvador - Bahia.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo não abrange os espaços privados abertos ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, bem como as demais áreas urbanas locais que venham causar perturbação ao sossego público.

Art. 2. Serão considerados paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo instalado ou acoplado em porta-malas ou sobre a carroceria de trios elétricos, pranchões, reboques, bem como caminhões adaptados com equipamento sonoro para apresentação músico-teatral.

Art. 3.º O uso destes equipamentos de som e paredões será condicionado a autorização prévia do Órgão Municipal competente, licença ambiental e comunicado a Polícia Militar, com critérios definidos por ato do executivo municipal de acordo com legislação específica.

Art. 4. O licenciamento para uso destes equipamentos de som, caberá preferencialmente às áreas consideradas como predominantemente industriais ou de cunho recreacional, locais em que esteja assegurado o devido isolamento ou condições que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

Parágrafo Único. A disponibilização destas áreas, bem como os critérios de segurança e critérios de utilização ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, partindo de um estudo prévio especializado.

Art. 5.º Fica autorizado o uso destes equipamentos de som, devidamente licenciados, em eventos promovidos pelo poder público, como também em eventos particulares abertos ao público, quando necessários.

Parágrafo Único. Os eventos particulares abertos ao público com uso de equipamentos sonoros licenciados que trata o caput deste artigo deverão possuir uma autorização

ambiental junto ao Poder Executivo Municipal, contendo as definições dos limites de local e horário, bom como as orientações dos padrões de uso dos equipamentos sonoros que venham a ser utilizados, de acordo com legislação específica.

Art. 6. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente do uso destes equipamentos sonoros, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da ocorrência, adotará as medidas legais, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Para apurar a procedência da ocorrência, no que se refere a emissão de ruídos, os agentes fiscalizadores obedecerão ao procedimento disposto pelas Normas Brasileiras (NBR 10151/2019), bem como as demais legislações específicas.

Art. 7.º Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei estará o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica.

§1. A pena de multa, bem como a destinação dos valores arrecadados serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2. Esta pena também se aplicará, privativamente, aos organizadores de eventos particulares aberto ao público nos casos em que estiverem portando a autorização ambiental ou estiverem utilizando no evento, devidamente autorizado, equipa mentos sonoros não licenciados, ou ainda desobedecerem aos limites e padrões de uso dos equipamentos sonoros dispostos em sua autorização ambiental.

Art. 8.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei poderá ensejar a apreensão equipamento sonoro conforme legislação vigente, assegurando-se em todo caso o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a eles inerentes.

Parágrafo Único. As penalidades e os meios de defesa concernentes aos infratores deverão obedecer aos procedimentos contidos no Código Ambiental do Município de Salvador e demais legislações específicas.

Art. 9. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar o uso de equipamentos de som automotivo, conhecido popularmente como paredões de som, no âmbito da cidade de Salvador - Ba.

Preliminarmente, importa esclarecer que a presente propositura visa atender. uma demanda da classe que faz uso de tais equipamentos de som, seja para trabalho ou para o lazer, bem como definir padrões que venham a atender o interesse social pela preservação do sossego público.

Esse Projeto de Lei poderá contribuir com a resolução da celeuma que per meia em torno da temática sobre a autorização do uso dos paredões de som. Afinal, estes equipamentos são fontes geradoras de emprego e renda para o mercado atuante na venda de tais equipamentos em nossa cidade.

Além disso, a utilização de tais equipamentos sonoros são um forte atrativo para diversos eventos promovidos pelo poder público ou até mesmo por particulares, importante fator que acaba conciliando com o forte turístico da cidade.

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar o uso de equipamentos de som automotivo, conhecido popularmente como paredões de som, no âmbito da cidade de Salvador-Ba.

Preliminarmente, importa esclarecer que a presente propositura visa atender. uma demanda da classe que faz uso de tais equipamentos de som, seja para trabalho ou para o lazer, bem como definir padrões que venham a atender o interesse social pela preservação do sossego público.

Esse Projeto de Lei poderá contribuir com a resolução da celeuma que permeia em torno da temática sobre a autorização do uso dos paredões de som. Afinal, estes equipamentos são fontes geradoras de emprego e renda para o mercado atuante na venda de tais equipamentos em nossa cidade.

Além disso, a utilização de tais equipamentos sonoros são um forte atrativo para diversos eventos promovidos pelo poder público ou até mesmo por particulares, importante fator que acaba conciliando com o forte turístico da cidade.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT